

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.124

BELÉM, DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1959

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr.
Diretor, durante o período de
17 a 21 de agosto de 1959.

Autorização para comerciar:
1 — José Paulo de Oliveira,
requerendo o registro da escritura
de autorização para comerciar,
que outorga à sua esposa
dona Collinette Barreto de Oli-
veira.

2 — Reynaldo de Souza Mello,
contabilista, requerendo o regis-
tro da escritura de autorização
para comércio, que Antonio Pi-
nheiro do Nascimento outorga à
sua esposa dona Maria Julia
Fontes do Nascimento.

Atas:
3 — Aldebaro Klautau, advogado,
requerendo o arquivamento
da ata de Assembléia Geral
Extraordinária de Romariz, Fis-
cher S/A, Indústria, Comércio e
Agricultura, realizada em 21
de julho de 1959, que aprovou o
aumento do seu capital de
Cr\$ 5.000.000,00 para
Cr\$ 12.000.000,00.

4 — Força e Luz do Pará S/A,
requerendo o arquivamento do
"Diário Oficial" do Estado, que
publicou as Atas de suas As-
sembléias Gerais Extraordiná-
rias, realizadas em 3 de março
de 1959 e 10 de julho de 1959.

5 — Indústrias Martins Jorge
S/A, requerendo o arquivamen-
to do "Diário Oficial" do Es-
tado, que publicou com a devida
nota de arquivo nesta J. C. a
Ata de sua Assembléia Geral
Extraordinária, realizada em
1-8-1959.

6 — Martini — Importadora
de Móveis S/A, requerendo o se-
gundo arquivamento do "Diário Ofi-
cial" do Estado, que publicou
com a devida nota de arquivo
nesta J. C. a Ata de sua Assem-
bléia Geral Extraordinária, rea-
lizada em 10-6-1959, referente ao
aumento do seu capital de
Cr\$ 7.000.000,00 para
Cr\$ 12.000.000,00.

Contratos de constituição:
7 — Octavio Melo, advogado,
requerendo o arquivamento da
escritura pública de constituição
de Imobiliária Pará Brasil S/A (IMOBRA), Capital:
Cr\$ 2.000.000,00 cada em 2.000
ações ordinárias, ao portador
do valor nominal de
Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto:
Construções, representações,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Transformação do contrato social da
firma Costa & Lira, consistente
no aumento do seu capital de
Cr\$ 20.000,00 para
Cr\$ 100.000,00.

17 — Eduardo de Freitas Leite,
tabelião substituto do 1.º Ofi-
cio, requerendo o arquivamento
da escritura pública de recom-
posição da sociedade por quotas;
de responsabilidade limitada
à Importadora de Veículos e Mo-
tores Diesel Limitada, consis-
tente na admissão de novos só-
cios, aumento do capital social
e transformação da mesma em
uma sociedade anônima sob a
denominação "Auto-Pecas Bra-
silia S/A", capital:
Cr\$ 14.000.000,00, dividido em
14.000 ações ordinárias nomina-
tivas ou ao portador, como con-
venha ao acionista, do valor no-
minal de Cr\$ 1.000,00 cada uma;
objeto: Representações, monta-
gens de máquinas, motores e
veículos, importação de merca-
dorias nacionais e estrangeiras;
sede: Rua de Santo Antônio, n.
130, nesta cidade; prazo: inde-
terminado; sócios: Antônio
Cabral Abreu e Collinette Bar-
reto de Oliveira, brasileiros, ca-
sados.

18 — Afrânio Vieira da Costa,
técnico em contabilidade, requi-
rindo o arquivamento do con-
trato social da firma Andrade
& Oliveira, capital:
Cr\$ 64.000,00; objeto: Gêneros
alimentícios; sede: Mercado de
Ferro, n.º 3, desta cidade; prazo:
indeterminado; sócios: Manoel
Andrade e Silva e Antonio de
Oliveira, portugueses, solteiro.

19 — Reynaldo de Souza Mello,
contabilista, requerendo o ar-
quivamento do contrato social
do "Diário Oficial" do Es-
tado, que publicou com a devida
nota de arquivo nesta J. C. a
Ata de sua Assembléia Geral
Extraordinária, realizada em
1-8-1959.

20 — Lima Irmão & Cia, re-
querendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social,
consistente no aumento do seu
capital de Cr\$ 10.000.000,00 para
Cr\$ 15.000.000,00.

21 — Lima Irmão & Cia, re-
querendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social,
consistente na modificação da
sua estrutura social para Kato & Taka-
da, português casado e Firmino
Pereira, português, casado.

22 — Carvalho Navarro & Cia, re-
querendo a admissão do novo sócio
José Nazareno Coelho, permane-
cendo os alterados capital, sede, ob-
jeto e prazo, entre partes: Henrique
Lourenço Franco, brasileiro, na-
sido; Carlos de Oliveira Ribeiro,
português, casado e Firmino
Pereira, português, casado.

23 — Toscana & Cia, reque-
rindo o arquivamento da alte-
ração do seu contrato social con-
sistente no aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 350.000,00 para
Cr\$ 1.000.000,00.

24 — Afrânio Vieira da Costa,
técnico em contabilidade, re-
querendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social con-
sistente no aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 350.000,00 para
Cr\$ 1.000.000,00.

25 — Bentes, solteiro, brasileiros,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ JOSÉ DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DO ESTADO DA GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALMASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRA ILIA KAYATISECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ:
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6267S. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMensagem paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00

1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDEITE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor, à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, nos mesmos ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, mês e ano em que findará o período de validade.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 21 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso aos assinantes que os solicitarem.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

23 — José Jorge Hage, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. J. Hage, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Município de Alenquer, Estado do Pará; objeto: Importação e exportação.

24 — Albino da Costa, português, casado, requerendo o registro da firma Albino da Costa, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Mercado da Pedreira, parte externa, nesta cidade; objeto: Mercearia.

25 — Pedro Corrêa Varella, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Pedro C. Varella, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

26 — Bernardino Cruz, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Bernardino Cruz, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Justo Chermont, s/n, cidade de Abaetetuba, neste Estado.

27 — Otavio dos Santos Dias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Barbosa, s/n, cidade de Abaetetuba, neste Estado.

28 — Alberto da Silva, português, casado, requerendo o registro da firma Alberto da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 555.000,00; sede: Trav. José Bonifácio, n. 411, nesta cidade; objeto: Sorveteria e bar.

29 — Francisco Schembri, italiano, casado, requerendo o registro da firma Francisco Schembri, de que é responsável; objeto: Loja de fazendas.

30 — Elias Valente de Matos, com Cr\$ 30.000,00 de capital, estabelecido à Rua Santo Antonio, n. 43, bairro da Sacramenta, nesta cidade, para o comércio de Botequim, requerendo o seu registro, responsável: Elias Valente de Matos, brasileiro, casado.

31 — Maria Jucá Lemos, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Viúva Antonio Alves de Lemos, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Benjamin Constant, n. 2.041, cidade de Castanhal, neste Estado; objeto: Mercearia.

32 — José Augusto Fonseca, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. Augusto, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Doca Souza, Franco, n. 218, nesta cidade; objeto: Mercearia e Sorveteria.

33 — Peregrino Pereira Bastos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Peregrino Pereira Bastos, de que é responsável; capital: Cr\$ 32.000,00; sede: Rodovia Snapp, n. 23, nessa cidade; objeto: Vendedor de querozene em carros tanques e derivados.

34 — Joaquim Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Joaquim Araujo, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; sede: Rodovia Snapp, n. 23, nessa cidade; objeto: Vendedor de querozene em carros tanque e derivados.

35 — Raimundo Nonato Moreira, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Posto de Venda (Posto n. 1) situado nesta cidade ao Mercado de São Braz, n. 3.

36 — Lojas Lider Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sua sede para a Rua 13 de Maio, n. 240/50, admissão do novo sócio José Tavares Ribeiro Junior e aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

37 — R. F. de Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

38 — Panificadora Ramos Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Antonio Serra Morgado, admissão do novo sócio Firmino Ferreira, com direito do uso da razão social.

39 — Toscano & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

40 — Abilio Souza, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

41 — Lima, Irmão & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

42 — A. Vieira dos Santos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

43 — Albino Vilhena & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

44 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, pedindo seja averbado no registro da firma Costa & Lira, o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

45 — Amauri Faciola de Souza, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma R. Fernandez & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

46 — Pedro Coelho da Mota, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

47 — Kato & Takada, requerendo o seu cancelamento.

48 — Sorveteria Santana Ltda., requerendo o seu cancelamento.

49 — Auto Peças Brasília S/A, requerendo o seu cancelamento.

50 — Antonio Carlos de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 30 do corrente leilão de móveis à Travessa Quintino Bo-

Domingo, 30

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 3

calhava, n. 446.

51 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 25 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarnecem os prédios 461 à Avenida Nazaré e 373 à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade.

52 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 16 do corrente, leilão de móveis e utensílios à Rua Gaspar Viana, n. 157, altos.

Livros:

53 — Durante a semana pediram legalização de livros: Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Indústrias Martins Jorge S/A., Santos & Magalhães, E. Nassar & Irmão, Santos Mendonça Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Nery Barbosa & Cia., Martins da Silva & Cia., A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., R. D. Zu-

nigh, Soares de Carvalho, Sáboes e Óleos, S/A., Viúva Marcos Belicha & Cia. Ltda., Silva Ferreira, Casa Marc Jacob S/A., Indústria e Comércio (Democrata), Carvalho, Navarro & Cia.

Certidões:

54 — Ainda durante a semana pediram certidões: Sociedade Comercial Vítorio Franco Ltda., Carlos Soares & Cia., I. F. dos Passos & Cia., Gutemberg, Irônio & Cia., Agostinho Araujo, Geraldo Palmeira, Fernando Cerqueira Emauz, R. Mendes e Ilídio Francisco Gomes da Costa.

Processo deferido em 11 de agosto de 1959

Autorização para comerciar:

55 — Hamilton Cotelesse, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Laelia Figueiredo Cotelesse.

rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas à Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 8 — Escola Rural Santo Inácio de Utariti: Cr\$ 70.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PÁRAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raimunda O. Carvalho

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 70.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Escola Rural Santo Inácio de Utariti, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldyr Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.086), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, é destinada à Escola Rural Santo Inácio de Utariti, a cargo da referida Prelazia.

40	Carteiras escolares	Cr\$ 1.200,00	48.000,00
12	Mensalidade para professor	Cr\$ 1.500,00	18.000,00
IMPREVISTOS, TRANSPORTE			4.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 70.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000,00, dotação de 1959, destinada a auxiliar a linha de navegação, mantida pela referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EMPRESA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu sócio-gerente, Sr. Raimundo José de Souza Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EMPRESA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhando parte integrante do seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EMPRESA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Foder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINA-

CÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 21 — Empresa de Navegação Irmãos Gonçalves Pinheiro: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EMPRESA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EMPRESA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de agosto de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA GONCALVES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, com sede em Pinheiro, Estado do Maranhão, para emprego da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), constantes do Orçamento da União para 1959 e destinada a auxiliar a linha de navegação mantida pela mesma, Vinte e quatro (24) viagens, de ida e volta, entre as cidades de Pinheiro e São Luiz, e portos intermediários, no barco denominado "Costa Leite".

Domingo, 30

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 5

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada às Escolas Domésticas de Parintins e Maués, a cargo da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trint e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará PRELAZIA a quantia de cem mil cruzeiros PRELAZIA a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias Executivas; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 2.0.00 — Transferências; 2.1.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais, das entidades, pelas Arquidióceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas à Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 04 — Amazonas; 4 — Prelazias Nullius de Parintins; 5 — Escolas Domésticas de Parintins e Maués — Cr\$ 100.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela se-

gunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, om as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

nexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada às Escolas Domésticas de Parintins e Maués, mantidas pela referida Prelazia.

COMPRA DE MÁQUINAS PARA EQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DOMÉSTICAS DE PARINTINS E MAUÉS

4 — Máquinas de Costura a Cr\$ 25.000,00	100.000,00
cada	
T O T A L	Cr\$ 100.000,00

Término de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente.

te, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Núlliens da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 8 — Ginásio Cristo Rei, Pedro Afonso — Cr\$ 100.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma "parcela" poderá ser feito somente a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais

consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID.

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Raimunda O. Carvalho.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso.

50	Carteiras duplas a 1.500,00	75.000,00
5	Cátedras para aulas a 2.000,00	10.000,00
	Frete e imprevistos	15.000,00
	TOTAL	Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispado de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Instituto Dom Bosco, a cargo do referido Arcebispado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o ARCEBISPADO DE BELÉM, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ARCEBISPADO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Matheus, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o ARCEBISPADO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

Domingo, 30

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 7

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêlo fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao ARCEBISPADO, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 7 — Instituto Dom Bosco, Belém, equipamento: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O ARCEBISPADO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O ARCEBISPADO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, layrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANUEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, destinada ao Instituto Dom Bosco, neste Estado.

30 — Mesinhas p/reitorio	1.000,00	30.000,00
120 — Banquinhas p/reitorio	500,00	60.000,00
1 — Guarda-Louça		10.000,00
T O T A L		Cr\$ 100.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigência.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventuário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revogar, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.

(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, Secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste CRT, datada de 19 do corrente mês, que aprovou o parecer do relator Dr. Hélio Tabosa, levo ao conhecimento dos interessados, que se abriu na Secretaria deste Conselho, pelo prazo de 15 dias, Concorrência Pública para exploração da linha de Icoaraci, dentro das seguintes condições:

I — Manter o número mínimo de 16 ônibus, em tráfego;

II — Sujetar-se ao horário fixado pela DET;

III — Transportar lotação sentada até 29 lugares;

IV — Cobrar no máximo Cr\$ 8,00 de passagem nos dias úteis e Cr\$ 10,00 aos domingos e feriados;

V — Ter como ponto terminal a sétima rua;

VI — Ter como ponto terminal os domingos e feriados a ponte do Outeiro;

VII — Obedecer os coletivos a todas as exigências do Código de Trânsito.

Observação — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechado e lacrado no dia 16 de setembro próximo, na sala de reunião do Conselho Regional de Trânsito.

Belém, 28 de agosto de 1959.

(a) Edgar da Gama Titan, Secretário do TRE.

(G — 30/8 e 19/9/59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25-9-59)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araújo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior o usoção ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E VIACAO****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Deodato Carlos de Mendonça, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 400. Térmo, 400. Município, e 1060. Distrito — Curuçá, com as seguintes indicações e limites:

— Limitando-se pela frente com o rio Marapanim, pelo lado direito com o igarapé Ilha-Nova, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de Vitorino Alves da Trindade e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por ... 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo

(T. — 24.453 - 20, 30/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na

6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras de volutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado, naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.

(T. — 25.561 - 21, 31/8 e 10/9/59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Miroslav Koudela, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município e 840. Distrito — Ourém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; pelo direito com terras requeridas por Vera Koudela; pelo lado esquerdo com terras do Estado ou a quem pertencer; pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo o referido lote 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.

(T. — 25.561 - 21, 31/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Alvaro e Florencio Henrique, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município, 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado, naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.

(T. — 25.569 - 2, 31/8 e 10/9/59)

A NÚNCIOS**CHAMMA, INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO S. A.****Assembléia Geral Extraordi-nária****CONVOCAÇÃO**

Na forma dos Estatutos desta sociedade e da Lei das sociedades anônimas, convocamos os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro vindouro, para deliberar sobre o seguinte:

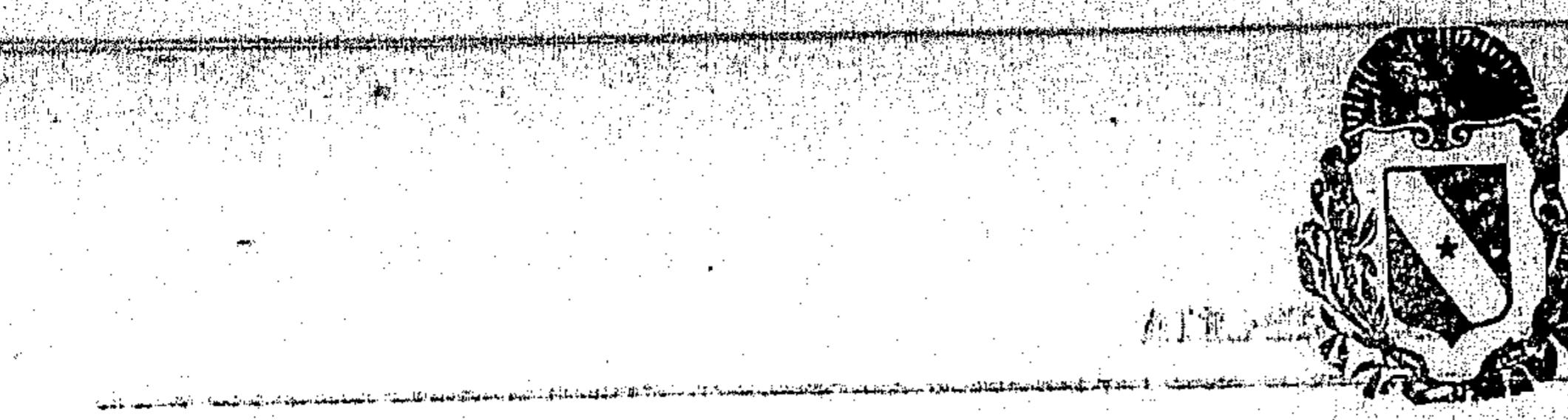
a) criação de cargos de subdiretores;

b) consequente alteração dos Estatutos.

Belém, (Pará), 26 de agosto de 1959.

(a) Oscar José Chamma, Di-retor.

(T. — 25.595 - 28, 29 e 30/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1959

ANO III

NUM. 1.004

ACÓRDÃO N. 2.506
(Processo n. 5.307)

Requerente: — O Instituto Bom Pastor, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos Castro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, do empréstimo da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que lhe foi concedido como auxílio, instituído pela lei n. 1.049, de 18/2/55, da qual é responsável a religiosa Maria dos Anjos Castro, sua Superiora.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Bom Pastor, relativamente ao empréstimo concedida pela lei n. 1.049, de 18/2/55, e expedir ao referido Instituto, na pessoa de sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos Castro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 27 de janeiro de 1959.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — O Instituto Bom Pastor, recebeu por meio da Lei n. 1.049, de 18/2/55, do Tesouro do Estado, J. m. Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para forma assim discriminada: U. R. 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para despesas e gastos (18) que me são suportados. O direito que o Poder

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em 1957, a 19/3	200.000,00
Em 1957, a 20/8	200.000,00
Em 1957, a 26/8	600.000,00
Em 1958, a 4/2	200.000,00
Em 1958, a 19/5	200.000,00
	400.000,00
	1.000.000,00
	Cr\$ 1.007.854,70

Dispendeu nesse período

domo restituindo um valor destinado a lidar com a situação das finanças do Estado, que haviam sido colhidas muito desfavoravelmente, e que, por sua vez, haviam sido prejudicadas pelas despesas excessivas, que eram realizadas sem a devida observação das regras contábeis e administrativas. A medida teve o resultado de aumentar os custos e diminuir os resultados, resultando em uma perda de aproximadamente 100.000.000 de cruzeiros. No entanto, o resultado final foi positivo, com um superávit de 100.000.000 de cruzeiros, que foi utilizado para a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos. O resultado final foi positivo, com um superávit de 100.000.000 de cruzeiros, que foi utilizado para a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.507

(Processo n. 5.575)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Conselho Regional de Desportos, sob a

responsabilidade de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conselho Regional de Desportos, sob a responsabilidade de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco, apresentou à esta

Corte nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que

recebeu do Governo do Estado, no ano de mil nove-

centos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 4858, de 25/11/58, entregue a 26, quando foi protocolado, às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 449.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conselho Regional de Desportos, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao referido Conselho, na pessoa de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Peça Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social Tabela n. 44, sub-

consignação Despesas Diversas, o Conselho Regional de Desportos foi contemplado com o auxílio de

Cr\$ 24.000,00, de que agora presta contas através do processo n. 5.575, em julgamento, após ter sido devidamente instruído e apreciado pelas Seções Técnicas deste T. C., cuja Auditoria e Procuradoria lhe não opuseram restrição alguma, sendo una-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

nimes em considerar como sóbria e hábil a documentação de fls. 3 a 25, apresentada para comprovar a despesa realizada no fim específico, aliás de valor superior em Cr\$ 11,40 ao do auxílio recebido do erário estadual, naturalmente correndo o excesso à custa dos demais recursos da beneficiada, cujas presentes contas aprovo, concedendo-lhe o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aaprovo as contas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a aprovação indicada pelo Sr. Ministro Relator, porque ele reconheceu a legitimidade das contas e a exatidão dos comprovantes apresentados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aaprovo as contas".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.508
(Processos ns. 4.852 e 4.853)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, antes o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então titular dessa Secretaria.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da qual foi titular, antes, o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, após ser exatamente cumprida, pelo Governo do Estado, a decisão preliminar contida no venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 854, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.733, de 17 de abril dêsse ano, os decretos ns. 2.670 e 2.671, ambos de 19 de janeiro corrente (1959), retificando os anteriores, sob os ns. 2.389 e 2.390, ambos de 12 de fevereiro de 1958, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo reformou "ex-officio, o Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Mili-

tar do Estado, atendendo a que, em Laudo expedido a 26 de junho de 1957, a Junta Militar de Saúde o considerou incapaz, definitivamente para o serviço por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, agora com os proventos anuais de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00), relativos aos vencimentos e as etapas fixas, mesmo contando, apenas nove (9) meses e dezesseis (16) dias de serviço à Corporação, e o Sr. Pedro Paulo Ferreira (30.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, com apenas um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias a serviço da Corporação e do Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas, acusando somente nove (9) meses e dezesseis (16) dias na função militar.

Ambos foram considerados pela Junta de Saúde da Polícia Militar do Estado, definitivamente incapazes, em consequência de tuberculose pulmonar, forma ativa.

Fui Relator dos processos que tem os ns. 4.852 e 4.853.

A decisão preliminar, unânime, segundo o venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 854, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.733, de 17 de abril dêsse ano, atendendo a ter havido redução no valor das etapas anuais, consistiu em converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda os seguintes proventos: — Quarenta e quatro mil novecentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 44.919,00) relativos aos vencimentos e as etapas fixas e suplementares, mesmo contando, apenas um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço à Corporação ambas as reformas baseadas na Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, art. 333, alínea a) e seus §§ 10., alínea b) e 30., combinado com os arts. 349, alínea b), e 350 tendo sido feita a remessa anterior dos expedientes pela forma indicada naquele venerando Acórdão e à atual com o ofício n. 38, de 20 de janeiro em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 46:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, considerando ter sido exatamente cumprido o venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, deferir os dois registros solicitados, nos termos dos decretos ns. 2.670 e 2.671, ambos de 19 de janeiro em curso (1959).

O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de fevereiro de 1958.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO:

"Na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 1958, o Plenário desta Egéria Corte manifestou-se sobre as reformas, "ex-officio", do Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (30.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, com apenas um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias a serviço da Corporação e do Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas, reformado, os proventos anuais de Cr\$ 35.550,00 e ao Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (30.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, reformado, os proventos anuais de Cr\$ 44.919,00, cumprindo, assim, exatamente a referida decisão preliminar.

Tendo o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria tomado parte no primeiro julgamento, emitindo o seu parecer sobre o assunto, não mais se impõe a sua intereférencia.

Em face de todo o exposto, eis as conclusões dêste Relatório-Voto: CONCEDO os dois registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.509
(Processo n. 5.577)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares,

de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 200, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 84 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola do subúrbio da Capital, com os proventos de ...

Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos

O digno Chefe do Poder

integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com 9 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado ao magistério primário estadual, arredondados para 10 anos, na forma do disposto no art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, foi aposentada, "ex-officio", Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital, por ter sido considerada incapaz definitivamente para o serviço público, visto sofrer da moléstia codificada sob o n. 300, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, consoante assevera o laudo médico de fls. 11, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado e de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida em 3 de novembro do ano recem-findo, ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através dos seguintes decretos:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Decreto n. 2.661, de 7

de janeiro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, decretada em ... 12/12/58.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.766-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, -227 e 84 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de Subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Encaminhada a esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e registro, com o ofício n. 15, de 7 do fluente, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 5.577, ora em julgamento, de que consta, além do mais, o jurídico parecer de fls. 16-v. de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador que, arrimado na prova dos autos, opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, a legalidade de tais atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos a aposentadoria "sub judice", defiro-lhe o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Apoiado no que expôs o Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO:

"Com 9 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado ao magistério primário estadual, arredondados para 10 anos, na forma do disposto no art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, foi aposentada, "ex-officio", Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital, por ter sido considerada incapaz definitivamente para o serviço público, visto sofrer da moléstia codificada sob o n. 300, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, consoante se verificado do respectivo laudo médico de fls. 10, datado de 5 de novembro do ano transato.

A conclusão de tal laudo ensejou o processamento da aposentadoria que, segundo o curso normal, obteve o

requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, a qual

perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Decreto — O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, a qual

perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO:

"Com o ofício n. 24, de 12 de corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, protocolado no dia imediato, veio ter a este Colendo Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da

Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria, "ex-officio", de Irene de Azevedo Cordeiro, Professor de 1a. entrância, padrão A,

do Quadro Único, lotada em escola do Interior, considerada incapaz definitivamente para o serviço público, pela

Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomenda a aposentadoria por

ser a mesma portadora da moléstia codificada sob o n. 300, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte corresponde a tuberculose pulmonar

consoante se verificado do respectivo laudo médico de fls. 10, datado de 5 de novembro do ano transato.

A conclusão de tal laudo ensejou o processamento da aposentadoria que, seguindo o curso normal, obteve o

relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, a qual

perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Decreto — O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, a qual

perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Decreto n. 2.665, de 9

de janeiro de 1959.

Fixa os proventos da aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A,

do Quadro Único, lotada em escola do Interior, decreta em 26 de dezembro de 1958.

O Governador do Estado

do Pará, usando de suas

atribuições e tendo em vis-

ta o que consta do pro-

cesso n. 4.951-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixa-

dos, de acordo com o art.

159, item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo art.

20., § 2o., da Lei n. 1.257,

de 10/2/1956, e mais o art.

161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Interior, a qual

perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Decreto n. 2.665, de 9

de janeiro de 1959.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

161, item II, da mesma Lei n.º 749, item Cr\$ 27.600,00, vinte e sete mil e seis centos cruzeiros canuais, aos proventos da aposentadoria de Irineu de Azevedo Cordeiro no cargo de Professor de la Entrância Padrão A do Quadro Único lotada em escola do Interior, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 23 dos proventos acima atribuídos à funcionários ora aposentados até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Liazid, Secretário de Estado de Finanças.

Tais decretos estão corretos, quer na fundamentação jurídica invocada, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo, muito embora a aposentadoria conte apenas 9 anos e 16 dias de serviço público, todo ele de âmbito estadual, pois a doença de que se encontra acometida é das relacionadas no inciso II, do art. 161, do Estatuto do Funcionalismo Estadual.

Em pŕodo de registro militar, o douto parecer do digno Dr. Procurador-geral, o Dr. Elmo Relatório, é da seguinte:

VOTO. — Face ao expedito no relatório, defiro o registro solicitado, observando o Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. De acordo com o Sr. Ministro Relator. — (aa.)

Voto do Sr. Ministro Exmo. Gonçalves Nogueira: «Com fundamento no relatório de voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro do Voto do Sr. Ministro Presidente. — (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr.

Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, a conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas

Cr\$ 3.072.001,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tab. 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n.º 3.672, há aquela irregularidade a sa-

nar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29/308 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

Tais decretos estão corretos, quer na fundamentação jurídica invocada, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo, muito embora a aposentadoria conte apenas 9 anos e 16 dias de ser-

vice público, todo ele de âmbito estadual, pois a doença de que se encontra acometida é das relacionadas no inciso II, do art. 161, do Es-

tatuto do Funcionalismo Esta-

dual.

Em pŕodo de registro militar, o douto parecer do digno Dr. Procurador-geral, o Dr. Elmo Relatório, é da seguinte:

VOTO. — Face ao expedito no re-

latório, defiro o registro so-

licitado, observando o Voto do Sr. Ministro Au-

gusto Belchior de Araújo:

De acordo com o Sr. Minis-

tro Relator. — (aa.)

Voto do Sr. Ministro Exmo. Gonçalves Nogueira:

«Com fundamento no rela-

tório e voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro do Voto do Sr. Ministro Presidente.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29/308 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Hi-

giene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o

disposto no inciso II do art. 49,

da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será

publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr.

Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do De-

partamento da Receita da Se-

cretaria de Estado de Finanças, a

importância de Cr\$ 9.245,80 (no-

ve mil duzentos e quarenta e

cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956

(mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação or-

camenteria recebida à conta da

verba Secretaria de Estado de

Saúde Pública, consignação Pos-

a Receita e fixou a Despesa pa-

ra o exercício financeiro de

1957, ou então provar a inexis-

tência da responsabilidade atra-

vezes da defesa escrita, eis que nos

autos da prestação de contas apresen-

tadas a este Tribunal, e

constante do processo n.º 3.672,

há aquela irregularidade a

sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29/308 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20,

24 e 27/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTICA

E d i t a l de Chamada

Pelo presente, notifico o Ba-

charel Alvaro de Souza Bonfim,

Pretor do Termo Unico da Co-

marca de Conceição do Ara-

uaiara, a comparecer à Se-

cretaria do Tribunal de Justiça, que

funciona no Edifício da Prefei-

tura Municipal de Belém, no

expediente das 8 às 12 horas,

diariamente, exceto nos domini-

gos e feriados, a fim de justifi-

car a ausência ao serviço na

Comarca para onde foi nomea-

do, conforme comunicação do

juiz de Direito da Mesma por

mais de trinta (30) dias conse-

cutivos em que se acha inciso,

sob pena de em não fazendo

e não provando o justamento

de serviço, por motivo de força

maior ou recusa ilegal até a

terminada a publicação deste

Edital, se exonerado por aban-

do do Poder, por seu Presidente

ou seu Vice.

Citação com o prazo de trinta

(30) dias, aos Srs. Tenente

Americo Lima Gama, então Te-

soureiro do Comando Geral da

Policia Militar do Estado, e Te-

nente Coronel Rui Tavares

de Oliveira Ferreira, para

o Juiz de Direito da Mesma por

mais de trinta (30) dias conse-

cutivos em que se acha inciso,

sob pena de em não fazendo

e não provando o justamento

de serviço, por motivo de força

maior ou recusa ilegal até a

terminada a publicação deste

Edital, se exonerado por aban-

do do Poder, por seu Presidente

ou seu Vice.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28/8 —

1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12/9/59)

(G — 118 a 169/59)